



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.583

De 16 de novembro de 2016.

“Regulamenta o lançamento e a isenção de diversos tributos municipais para o exercício 2017, fixa prazo para os respectivos recolhimentos e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O lançamento, a arrecadação e a isenção dos tributos municipais para o exercício 2017 deverá observar, além das disposições contidas nas respectivas leis instituidoras, o disposto neste decreto.

Art. 2º. Quando a data de vencimento para pagamento do tributo ou de sua respectiva parcela, conforme o caso, corresponder a sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário no Município de Orlandia, será a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Os valores dos lançamentos dos tributos serão expressos em moeda corrente nacional – R\$ (real).

Art. 4º. O contribuinte poderá impugnar, de forma individualizada, qualquer lançamento de tributo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, assegurando-se-lhe o direito de recolher, também de forma individualizada, o tributo não impugnado e que, eventualmente, tenha sido lançado conjuntamente com outro tributo.

Parágrafo único. O contribuinte que desejar recolher qualquer tributo lançado conjuntamente com outro tributo a ser por ele impugnado nos termos deste artigo, deverá comparecer na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia antes da data de seu vencimento e solicitar o fornecimento do documento individualizado de arrecadação.

Art. 5º. Integram o presente Decreto os anexos constantes do seguinte quadro:

Anexo	Denominação
I	Data de Vencimento do IPTU/TRL/CIP
II	Mapa de Valores Genéricos – MVG
III	Alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
IV	Taxas de Serviços Públicos – TSP
V	Taxa de Licença Para Localização - TL e/ou Fiscalização de Funcionamento - TLF
VI	Taxa de Licença Para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante - TLA
VII	Taxa de Licença Para Execução de Obras Particulares – TLOP
VIII	Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP
IX	Taxa de Licença e Fiscalização Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos - TLOS
X	Taxa de Vigilância Sanitária – TVS
XI	Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP
XII	Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Prestador de Serviços
XIII	Tabela de Códigos de Serviço e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Tomados de Terceiros

Art. 6º. Ao lançamento de tributos, às isenções e aos descontos de tributos concedidos aos empresários individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicam-se as disposições deste decreto naquilo que for cabível e que não contrariar a legislação municipal específica que rege as relações jurídico-tributárias daqueles contribuintes com o Município de Orlandia.

Art. 7º. Em conformidade com o disposto no artigo 426 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, os tributos municipais constantes dos Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste Decreto, para efeito de lançamento no exercício 2017, tiveram seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, de acordo com a projeção feita pelo Banco Central do Brasil para o ano de 2016, através da aplicação da alíquota de 6,88% sobre os valores dos mesmos tributos constantes, respectivamente, dos Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 4.500, de 18 de novembro de 2015.

Parágrafo único. O tributo constante do Anexo XI deste decreto foi atualizado monetariamente a partir do mês de junho de 2015, considerando-se os valores fixados pelo Decreto nº 4.450, de 27 de maio de 2015.

Art. 8º. Para usufruir das isenções das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e das taxas de serviços públicos, de que tratam os artigos 135 e 189 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, quando condicionadas à comprovação dos requisitos necessários à sua concessão, o interessado deverá requerê-la junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma prevista no Decreto nº 3.412, de 03 de outubro de 2005, quando não requerida e deferida em exercícios anteriores, e desde que não tenha ocorrido qualquer modificação na situação de fato ou de direito que tenha autorizado a concessão do benefício fiscal.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 9º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício 2017, será lançado para pagamento à vista e/ou em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em fevereiro e a última em dezembro do referido exercício, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste decreto.

§ 1º. De acordo com o permissivo contido no § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, o contribuinte que optar pelo pagamento de parcela única, à vista, até a data de seu vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, já inserido no valor de lançamento dessa parcela.

§ 2º. Quaisquer outros descontos sobre o valor do IPTU, além do indicado no parágrafo anterior, deverão obedecer à sua legislação específica para a concessão.

Art. 10. As isenções condicionadas do IPTU, previstas no artigo 41 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, bem como aquelas previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 3.697, de 26 de outubro de 2009, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado pelo contribuinte junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia até o dia 31 de janeiro de 2017, sob pena de perda do benefício fiscal.

§ 1º. A concessão das isenções previstas no “caput” deste artigo fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária, nos termos do artigo 42-A da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

§ 2º. O requerimento do contribuinte e os documentos comprobatórios por ele juntados para a concessão da isenção serão encaminhados, quando necessário, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual deverá, até 30 de junho de 2017, opinar fundamentadamente em cada caso pelo deferimento ou não quanto à isenção requerida, após analisar se o requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício fiscal, podendo, para tanto, proceder às diligências que entender necessárias para apuração da veracidade das provas apresentadas.

§ 3º. O contribuinte que requerer a concessão de quaisquer das isenções previstas no “caput” deste artigo ficará responsável civil e criminalmente pelas informações e documentos que apresentar e caso haja falsidade nos mesmos, a isenção, se já concedida, será revogada liminarmente, sendo o tributo cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

§ 4º. Caso não seja concedida a isenção, após decisão justificada do Diretor da Divisão de Tributação, o tributo será cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

Art. 11. O contribuinte aposentado e/ou pensionista, cuja parcela do IPTU tenha por vencimento data anterior à do recebimento de seus proventos no mesmo mês, poderá quitar a sua obrigação tributária na data fixada para o recebimento mensal de sua aposentadoria e/ou pensão, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo único. Para usufruir desse benefício, o interessado, munido do comprovante de recebimento da sua aposentadoria e/ou pensão e da notificação de lançamento do imposto, apresentar-se-á junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia, onde receberá autorização especial para o respectivo pagamento sem acréscimos.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - TRL

Art. 12. A Taxa de Remoção de Lixo – TRL, conforme permissivo contido no artigo 184 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 11 (onze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o valor unitário contido no item I, da Tabela IV deste decreto.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Art. 13. A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para os imóveis não edificados, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 11 (onze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o disposto no art. 14 deste decreto.

Art. 14. Para o exercício 2017 o valor da CIP para os imóveis edificados e não edificados será o constante da Tabela do Anexo XI deste Decreto, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 7º, também deste decreto.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TLFF

Art. 15. A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento – TLFF de periodicidade anual de incidência, referente a estabelecimentos já em funcionamento até 31 de dezembro de 2016 e devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Orlandia, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 14 de junho, 14 de julho e 14 de agosto, todos de 2017, nos termos do inciso III do artigo 145 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE - TLFP

Art. 16. A Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP de periodicidade anual de incidência, conforme disposto nos artigos 129 e 157 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 3.315, de 09 de dezembro de 2004, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 14 de junho, 14 de julho e 14 de agosto, todos de 2017.

Parágrafo único. O lançamento da TLFP poderá ser feita conjuntamente com a TLFF quando tratar-se do mesmo contribuinte, mas da notificação de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada taxa.

CAPÍTULO VII

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que tenha base mensal de apuração nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e artigo 83 do Decreto nº 3.362, de 20 de abril de 2005, será lançado diretamente pela Fazenda Municipal, notificando-se o contribuinte para o pagamento das parcelas devidas, vencíveis todo dia 10 de cada mês do exercício 2017.

§ 1º. Ressalvada a exceção prevista no “caput” deste artigo, o prestador do serviço ou responsável deverá recolher, conforme o caso, até o dia 10 (dez) de cada mês, o ISSQN correspondente aos serviços por ele prestado, tomado ou intermediado, relativo ao mês anterior.

§ 2º. Para o recolhimento do ISSQN devido pelos responsáveis tributários definidos na legislação municipal, poderá ser utilizado o documento de arrecadação instituído pela legislação municipal, nele devendo ser identificado o Código de Serviço Tomado de Terceiro na forma do Anexo II do Decreto nº 3.559/06.

§ 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Tomados de Terceiros, na forma dos Anexos XII e XIII deste decreto, respectivamente.

§ 4º. Em relação à tabela do Anexo XIII deste decreto, fica vigendo para o exercício 2017, sem qualquer alteração, a tabela do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de novembro de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO I
Decreto nº 4.583/2016
DATA DE VENCIMENTO DO IPTU/TRL/CIP
Exercício de 2017

Parcelas	Mês do Vencimento	Dia do Vencimento	Nº. Cadastral do Imóvel (Último Algarismo)
À Vista ou 1ª Parcela	Fevereiro	09	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		10	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
2ª	Março	09	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		10	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
3ª	Abril	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
4ª	Maio	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
5ª	Junho	08	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		09	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
6ª	Julho	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
7ª	Agosto	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
8ª	Setembro	11	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		12	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
9ª	Outubro	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
10ª	Novembro	09	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		10	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
11ª	Dezembro	11	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		12	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0

ANEXO II
Decreto nº 4.583/2016
MAPA DE VALORES GENÉRICOS - TABELAS
Exercício de 2017

TABELA A

VALORES UNITÁRIOS E CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	
Categoria	Valor (R\$/m²)
Residencial A (RS/A)	1.002,05
Residencial B (RS/B)	808,11
Residencial C (RS/C)	711,08
Residencial D (RS/D)	581,85
Residencial E (RS/E)	484,85
Residencial F (RS/F)	387,90
Residencial G (RS/G)	290,90
Residencial H (RS/H)	193,92
Apartamento A (AP/A)	930,99
Apartamento B (AP/B)	827,52
Apartamento C (AP/C)	685,28
Apartamento D (AP/D)	349,11
Prestação de Serviços A (PS/A)	930,99
Prestação de Serviços B (PS/B)	827,52
Prestação de Serviços C (PS/C)	685,28
Prestação de Serviços D (PS/D)	349,11
Prestação de Serviços E (PS/E - Estacionamento/pátio)	87,26
Comercial A (CM/A)	491,32
Comercial B (CM/B)	245,67
Comercial C (CM/C)	190,74
Industrial A (ID/A)	491,32
Industrial B (ID/B)	278,01

TABELA B

VALORES UNITÁRIOS - TERRENOS	
Zona/CE	Valor/m² (R\$)
1	284,47
2	215,58
3	162,53
4	110,82
5	96,06
6	81,28
7	66,49
8	48,03
9	33,25
10	22,17
11	11,05
12	9,23

ANEXO III
Decreto nº 4.583/2016
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Exercício de 2017

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Construído	0,69%
Não construído	2,40%
Construído para fins residenciais, quando a área livre do terreno em que se assenta a construção exceder a cinco vezes a área construída	2,40%

ANEXO IV
Decreto nº 4.583/2016
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Exercício de 2017

ITEM	TAXAS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO – R\$
01	Coleta de lixo – área edificada – por m ²	1,13
02	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	23,56
03	Certidões de qualquer natureza	23,56
04	Contratos com o Município	26,21
05	Preenchimento de guias de arrecadação	13,07
06	Segunda via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	23,56
07	Alvarás	23,56
08	Requerimentos de qualquer natureza	2,59
09	Desarquivamento de processos de qualquer natureza	13,07
10	Transferência de contrato de qualquer natureza	23,56
11	Transferência de local, firma ou atividade	23,56
12	Cópia de planta padrão	23,56
13	Cópia de documentos por fotocópia (por folha)	0,53
14	Outros serviços de expediente não relacionados acima	23,56
15	Apreensão de animal e guarda do mesmo (por dia)	52,42
16	Apreensão e guarda de veículos (por dia)	65,52
17	Apreensão e guarda de mercadorias e objetos de qualquer espécie (por dia)	39,30
18	Cemitério - Inumação em sepultura rasa	78,63
19	Cemitério - Inumação em carneira	157,23
20	Cemitério - Perpetuidade (por m ²)	104,82
21	Cemitério – Exumação antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	157,23
22	Cemitério – Exumação após vencido o prazo regulamentar de decomposição	117,90
23	Cemitério – Diversos - Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	78,63
24	Cemitério – Diversos - Construção de carneira simples	1.179,43
25	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à vista)	2.358,88
26	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à prazo – 10 parcelas)	2.620,96
27	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à vista)*	1.327,92
28	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à prazo)*	1.475,47

ANEXO V
Decreto nº 4.583/2016

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Exercício de 2017

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR R\$		
		Mês ou Fração	Ano	
01	Estabelecimentos industriais, montadoras e outras similares	Até 100 m ²	52,42	629,05
		Acima de 100 até 150 m ²	65,53	786,31
		Acima de 150 até 200 m ²	78,63	943,55
		Acima de 200 até 300 m ²	104,84	1.258,08
		Acima de 300 até 500 m ²	157,24	1.887,12
		Acima de 500 até 1.000 m ²	262,11	3.145,21
		Acima de 1.000 até 2.000 m ²	366,94	4.403,26
		Acima de 2.000 até 3.000 m ²	471,78	5.661,35
		Acima de 3.000 m ²	786,31	9.435,61
02	Gráficas e fábricas de móveis	Até 50 m ²	28,19	338,26
		Acima de 50 até 100 m ²	34,45	413,35
		Acima de 100 até 150 m ²	40,69	488,46
		Acima de 150 até 200 m ²	46,97	563,78
		Acima de 200 até 250 m ²	53,25	638,89
		Acima de 250 até 300 m ²	62,61	751,62
		Acima de 300 até 400 m ²	75,17	902,05
		Acima de 400 até 500 m ²	90,82	1.089,89
		Acima de 500 até 800 m ²	150,34	1.804,08
		Acima de 800 até 1.500 m ²	187,94	2.255,13
		Acima de 1.500 até 3.000 m ²	225,52	2.706,15
		Acima de 3.000 m ²	300,70	3.608,20
03	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares	Até 50 m ²	18,78	225,52
		Acima de 50 até 100 m ²	23,50	281,91
		Acima de 100 até 150 m ²	28,19	338,26
		Acima de 150 até 200 m ²	34,45	413,35
		Acima de 200 até 250 m ²	40,69	488,46
		Acima de 250 até 300 m ²	46,97	563,78
		Acima de 300 m ² até 400 m ²	53,25	638,89
		Acima de 400 m ² até 800 m ²	150,34	1.804,08
		Acima de 800 até 1.500 m ²	225,52	2.706,15
		Acima de 1.500 até 3.000 m ²	263,09	3.157,16
		Acima de 3.000 m ²	300,70	3.608,20
04	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos	524,21	6.290,40	
05	Hotéis, motéis, pensões e similares	Por quarto	7,88	94,35
		Por apartamento	13,10	157,24
06	Profissionais autônomos em geral	28,86	345,97	
07	Garagens, estacionamentos e similares	31,45	377,43	
08	Casas lotéricas e similares	26,22	314,52	
09	Cooperativas	209,69	2.516,17	
10	Postos de serviços para veículos e similares	78,63	943,55	
11	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	65,53	786,31	
12	Tinturarias, lavanderias e similares	13,10	157,24	
13	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares	26,22	314,52	
14	Barbearias e salões de beleza, por quantidade de cadeiras	13,10	157,24	
15	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	7,88	94,35	
16	Auto-escola e centros de formação de condutores	41,94	503,22	
17	Estabelecimentos hospitalares, por quarto ou apartamento	13,10	157,24	
18	Laboratórios de análises clínicas	57,66	691,93	

19	Ambulatórios, pronto-socorros, clínicas e consultórios	57,66	691,93	
20	Cinemas e teatros	Com até 150 lugares	34,08	408,89
		Acima de 150 lugares	55,72	629,05
21	Restaurantes dançantes, boates e similares	55,05	660,51	
22	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ou aparelhos	Com até 3 mesas ou aparelhos	39,31	471,78
		Acima de 3 mesas ou aparelhos	52,42	629,05
23	Boliches, por pistas	34,08	408,89	
24	Exposições, feiras de amostras e quermesses	47,19	566,12	
25	Circos e parques de diversões	39,31	471,78	
26	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos no item 25	31,45	377,43	
27	Empreiteiras e incorporadoras	65,53	786,31	
28	Agropecuária	52,42	629,05	
29	Associações de profissionais e de classes	78,63	943,55	
30	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores desta tabela	39,31	471,78	

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	DIA/HORÁRIO	S/ TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO NORMAL		
		Dia	Mês	Ano
1	Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
2	Sábados, das 12:00 às 24:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
3	Domingos e feriados	0,27%	8,33%	100,00%

**ANEXO VI
Decreto nº 4.583/2016**

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE
Exercício de 2017**

ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		
		Dia	Mês	Ano
01	Comércio ou atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas e que tenha seu domicílio fiscal no Município.	157,23	183,45	209,69*

* Desconto de 25% para pagamento até 31 de janeiro de cada exercício.

**ANEXO VII
Decreto nº 4.583/2016**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
Exercício de 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Aprovação de plantas até 50 m ² (por projeto)	49,80
02	Aprovação de plantas acima de 50 até 100 m ² (por m ² + Item 01)	1,58
03	Aprovação de plantas acima de 100 até 200 m ² (por m ² + Item 01)	2,59
04	Aprovação de plantas acima de 200 m ² (por m ² + Item 01)	2,89
05	Aprovação de loteamento por hectare	733,88
06	Aprovação de desdobro por lote	23,56
07	Certidão de aprovação de desdobro	23,56
08	Protocolo para aprovação de desdobro	23,56
09	Alvará de construção até 100 m ²	68,14
10	Alvará de construção acima de 100 m ²	99,57
11	Protocolo/Requerimento para Aprovação/Auto de Conclusão	23,56
12	Alvará de "habite-se" por metro quadrado	3,43
13	Reforma, reparo, reconstrução ou demolição por metro quadrado	3,43
14	Arruamentos por metro quadrado	3,43

Observações:

- 1) Não serão incluídas nos cálculos as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra doada ao Município;
- 2) Entende-se como área de arruamento ou loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano submetido à aprovação;
- 3) As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando do requerimento de aprovação dos projetos.

ANEXO VIII
Decreto nº 4.583/2016

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE
Exercício de 2017

ORD.	MODALIDADE DE PUBLICIDADE	VALOR/R\$			
		Dia	Mês	Ano	
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	Comum	-	2,63	31,45
		Luminosa	-	7,88	94,35
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade	-	7,88	94,35	
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	52,42	419,37	2.516,17	
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	-	7,88	94,35	
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes	13,10	262,11	1.572,79	
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	2,63	52,42	131,05	
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	2,63	52,42	471,78	

ANEXO IX
Decreto nº. 4.583/2016

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Exercício de 2017

ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR/R\$		
		Dia	Mês	Ano
01	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar	2,46	13,10	157,24
02	Banca de revistas ou jornais	4,88	104,84	733,88
03	Circo	49,05	1.048,41	6.290,40
04	Parque de diversões	36,78	786,31	4.717,81
05	Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regularmente autorizados	8,57	183,46	1.100,83
06	Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura (por capacidade de veículos)	1,23	26,22	157,24
07	Mesas de bares, restaurante e similares (por mesa)	0,24	5,22	31,45

ANEXO X
Decreto nº 4.583/2016

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Exercício de 2017

CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R\$	CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R\$
A	01	Até 50 m ²	303,29	G	01	Até 50 m ²	91,01
	02	Acima de 50 até 250 m ²	758,26		02	Acima de 50 até 250 m ²	227,48
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.516,52		03	Acima de 250 até 500 m ²	454,93
	04	Acima de 500 m ²	3.033,02		04	Acima de 500 m ²	909,91
B	01	Até 50 m ²	283,38	H	01	Até 50 m ²	60,64
	02	Acima de 50 até 250 m ²	708,52		02	Acima de 50 até 250 m ²	189,59
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.417,06		03	Acima de 250 até 500 m ²	379,16
	04	Acima de 500 m ²	2.834,08		04	Acima de 500 m ²	758,26
C	01	Até 50 m ²	212,30	I	01	Até 50 m ²	60,64
	02	Acima de 50 até 250 m ²	530,77		02	Acima de 50 até 250 m ²	151,64
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.061,56		03	Acima de 250 até 500 m ²	303,29
	04	Acima de 500 m ²	2.123,12		04	Acima de 500 m ²	606,63
D	01	Até 50 m ²	136,48	J	01	Até 50 m ²	45,53
	02	Acima de 50 até 250 m ²	341,23		02	Acima de 50 até 250 m ²	113,74
	03	Acima de 250 até 500 m ²	682,42		03	Acima de 250 até 500 m ²	227,50
	04	Acima de 500 m ²	1.364,86		04	Acima de 500 m ²	454,93
E	01	Até 50 m ²	121,28	K	01	Até 50 m ²	30,33
	02	Acima de 50 até 250 m ²	303,29		02	Acima de 50 até 250 m ²	75,84
	03	Acima de 250 até 500 m ²	606,63		03	Acima de 250 até 500 m ²	151,64
	04	Acima de 500 m ²	1.213,19		04	Acima de 500 m ²	303,29
F	01	Até 50 m ²	106,17	Rubrica de livros fiscais obrigatórios, com no máximo 200 folhas cada (por livro)			13,10
	02	Acima de 50 até 250 m ²	265,43				
	03	Acima de 250 até 500 m ²	530,81				
	04	Acima de 500 m ²	1.061,56				

ANEXO XI
Decreto nº 4.583/2016

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Exercício de 2017

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR/R\$
Imóveis edificados	13,34/mês
Imóveis não edificados	160,11/ano

ANEXO XII
Decreto nº 4.583/2016

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRESTADOR DE SERVIÇOS*
Exercício de 2017

Código de Serviço	Base de Cálculo (R\$)
01006, 01007, 02008, 02014, 03026, 04002, 04005, 04010, 05005, 06006, 07002, 07008, 07032, 07036, 11001, 11003, 12005, 12008, 12010, 12012, 12016, 12019, 12021, 12023, 12026, 12029, 12036, 12037, 12038, 12039, 13006, 13008, 13010, 13012, 13014, 14010, 14014, 14015, 15003, 16017, 16019, 16022, 17009, 17011, 17017, 17018, 17019, 18028, 18029, 18030, 18031, 19005, 19006, 20003, 20006.	939,64
02015, 03013, 03019, 03030, 03033, 06007, 07006, 07020, 07024, 07033, 08018, 08030, 08042, 08043, 08067, 08068, 08069, 08073, 08074, 09009, 14005, 14008.	1.879,27
03002, 03003, 03005, 03006, 03012, 03022, 03024, 03034, 05004, 05006, 06008, 07013, 07014, 07017, 07018, 07022, 07023, 07026, 07027, 07034, 08002, 08003, 08005, 08006, 08014, 08016, 08017, 08021, 08022, 08024, 08025, 08027, 08028, 08033, 08034, 08036, 08037, 08039, 08040, 08046, 08047, 08058, 08059, 08070, 08071, 08072, 08075, 08076, 09002, 09004, 09006.	2.818,90
Demais códigos previstos no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05.	Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05
Escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional (art. 32, Lei Complementar Municipal nº. 3.702/09)	
R\$ 68,05 / mês	

*Item da LC 3333/03 / Descrição / Tipo de Pessoa / Alíquota / Incidência / Data de Vencimento / Livros Fiscais / Documentos Fiscais - Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3437/05.

ANEXO XIII
Decreto nº 4.583/2016

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – TOMADOS DE TERCEIROS
Exercício de 2017

Código de Serviço	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota
Ver tabela do Anexo II do Decreto nº. 3559, de 15 de dezembro de 2006.		

TABELA DE BASE DE CÁLCULO, INCIDÊNCIA, DATA DE VENCIMENTO E LIVROS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – TOMADOS DE TERCEIROS

SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	LIVROS FISCAIS
Todos os Códigos	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFe

DECRETO Nº 4.584

De 16 de novembro de 2016.

*“Fixa preços públicos de serviços municipais não compulsórios e de utilidades e dá outras providências”.*A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;**D E C R E T A:****Art. 1º.** Os valores correspondentes aos preços dos serviços públicos não compulsórios e o fornecimento de utilidades pela Prefeitura Municipal de Orlandia serão recolhidos antecipadamente pelo usuário ou destinatário dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Parágrafo único. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto no artigo 424 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 4.499, de 18 de novembro de 2015.

Orlandia, 16 de novembro de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO**Decreto nº 4.584/2016****PREÇOS PÚBLICOS****Exercício de 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
1. Receitas de Pavimentação e Terraplanagem	1.1. Motoniveladora até 150 HP – por hora	145,00
	1.2. Pá-carregadeira – por hora	120,00
	1.3. Trator de esteira até 100 HP – por hora	135,00
	1.4. Retro-escavadeira – por hora	120,00
	1.5. Caminhões basculantes ou carroceria – por hora	100,00
	1.6. Caminhão tanque – por hora	100,00
	Caminhão de terra, até 10 Km do local – por m ³	50,00
2. Centros Sociais	2.1. Aluguel/dia	250,00
3. Receitas Diversas	3.1. Cessão de homens para serviços no Município	-
	3.1.1. Profissionais qualificados, por hora	90,00
	3.1.2. Profissionais semiqualiificados, por hora	80,00
	3.1.3. Profissionais não qualificados	50,00
	3.2. Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga, por viagem	180,00
	3.3. Limpeza de terrenos, custo por m ² (art. 302, § 1º, CPM)	0,70
	3.4. Revogado (Decreto nº 4.316/2014)	-
	3.5. Construção, reconstrução ou demolição pela Prefeitura, após 30 (trinta) dias da intimação	-
	3.5.1. Muros com altura de 1,80m, por metro linear	75,00
	3.5.2. Calçadas ou passeios, por m ²	75,00
	3.5.3. Demolição por m ² de área edificada	50,00
4. Tubos de Concreto	4.1. Bitola de 0,30 cm x 100 cm	50,00
	4.2. Bitola de 0,40 cm x 100 cm	60,00
	4.3. Bitola de 0,40 cm x 0,50 cm	45,00
	4.4. Bitola de 0,50 cm x 100 cm	90,00
	4.5. Bitola de 0,60 cm x 100 cm	100,00
	4.6. Bitola de 0,80 cm x 100 cm	180,00
	4.7. Bitola de 100 cm x 100 cm	275,00
5. Guias	5.1. Por metro linear	45,00
6. Piscinas	6.1. Mensal	50,00
	6.2. Diária	20,00
7. Teatro Municipal	7.1. Aluguel/dia (art. 11, caput, Decreto nº. 4.064/11)	420,00
	7.2. Eventos fechados (art. 11, § 4º, Decreto nº. 4.064/11)	110,00
8. Rodoviária	8.1. Aluguel de guichê/mês (art. 1º, Decreto nº. 4.053/11)	145,00
	8.2. Energia elétrica/mês (art. 2º, Decreto nº. 4.053/11)	40,00
9. Outros	9.1 Outros serviços públicos não discriminados nesta tabela	Custo

DECRETO Nº 4.585

De 16 de novembro de 2016

“Atualiza monetariamente para o exercício 2017 os valores das penas pecuniárias previstas na legislação municipal que menciona e o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. As penas pecuniárias por infração à legislação municipal vigente ficam atualizadas monetariamente para o exercício 2017 de acordo com as Tabelas do Anexo Único deste decreto.

§ 1º. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto nos artigos 425 e 426, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia (CTM), e ao disposto no art. 462 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia (CPM).

§ 2º. A tabela de penas pecuniárias teve seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, de acordo com a projeção feita pelo Banco Central do Brasil para o ano de 2016, através da aplicação da alíquota de 6,88% sobre os mesmos valores previstos no anexo único do Decreto nº 4.501, de 18 de novembro de 2015.

Art. 2º. O limite mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município no exercício 2015 fica atualizado monetariamente para R\$ 930,58 (novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.904, de 20 de novembro de 2012.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo foi atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, de acordo com a projeção feita pelo Banco Central do Brasil para o ano de 2016, através da aplicação da alíquota de 6,88% sobre o mesmo valor previsto no anexo único do Decreto nº 4.501, de 18 de novembro de 2015.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 4.501, de 18 de novembro de 2015.

Orlândia, 16 de novembro de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO**Decreto nº 4.585/2016****CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PENAS PECUNIÁRIAS**
Exercício de 2017

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR – R\$
Art. 34, I, a	159,28
Art. 34, I, b	398,20
Art. 34, I, c	398,20
Art. 34, II	557,49
Art. 76	157,24
Art. 78	262,11
Art. 79, par. ún.	262,11
Art. 80	262,11
Art. 82	262,11
Art. 86	262,11
Art. 111	262,11
Art. 113, par. ún.	262,11
Art. 114	262,11
Art. 139	1.485,10
Art. 145, § 2º, inc. I	248,82
Art. 147	1.485,10
Art. 153	594,04
Art. 156	1.485,10
Art. 162	594,04
Art. 167	169,74
Art. 175	1.485,10
Art. 288	524,21

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – PENAS PECUNIÁRIAS
Exercício de 2017

Pena	Valor –
Leve	174,59
Média	611,05
Grave	1.527,61
Gravíssima	2.290,82

DECRETO Nº 4.587

De 17 de novembro de 2016.

“Dispõe sobre o registro das atividades funcionais dos Procuradores Jurídicos e dos Consultores Jurídicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Orlandia.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, e no Parecer nº 3/2016/PGM;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o registro das atividades funcionais dos Procuradores Jurídicos e dos Consultores Jurídicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 2º. Os Procuradores Jurídicos e os Consultores Jurídicos deverão preencher a Folha de Registro de Atividades, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, a ser distribuída pelo Procurador Geral do Município todo primeiro dia útil de cada mês.

§ 1º. O campo destinado à assinatura na Folha de Registro de Atividades deverá ser preenchido em relação a todos os dias úteis do mês, demonstrando presumidamente a realização de atividades funcionais, independentemente de anotações de registros adicionais.

§ 2º. As ocorrências de férias, licenças e demais afastamentos previstos em lei, bem como as ausências injustificadas, também serão registradas no campo "Assinatura".

§ 3º. O campo "Registros Adicionais" da Folha de Registro de Atividades destina-se a anotações resumidas de atividades não documentadas de forma física ou eletrônica nos órgãos de exercício dos titulares dos cargos referidos no artigo 1º deste Decreto, tais como:

- I - pesquisas e estudos jurídicos referentes a caso sob exame;
- II - comparecimento a órgão judicial ou acompanhamento de audiências judiciais referente a caso de interesse da Administração Pública municipal;
- III - comparecimento ou participação em reuniões ou atividades externas de interesse da Administração Pública municipal;
- IV - participações, como ouvinte ou expositor, em conferências, congressos, palestras e congêneres de interesse da Administração Pública municipal.

§ 4º. Incluem-se entre as atividades que não deverão ser anotadas no campo "Registros Adicionais" da Folha de Registro de Atividades os pareceres, manifestações consultivas diversas, petições apresentadas em processos judiciais, notas, despachos, informações e manifestações administrativas diversas, desde que datadas e arquivadas mediante cópias eletrônicas ou físicas no âmbito dos órgãos de exercício dos titulares dos cargos referidos no artigo 1º deste Decreto.

§ 5º. O preenchimento da Folha de Registro de Atividades dispensa o registro de frequência, mecânico ou eletrônico.

§ 6º. O Procurador Geral do Município, no primeiro dia útil de cada mês, conferirá as assinaturas e a correção das anotações contidas nas Folhas de Registro de Atividades do mês anterior, nelas apondo o seu visto e encaminhará cópia delas, por ele autenticadas, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, que promoverá os devidos registros no sistema de controle das ocorrências funcionais, se for o caso.

§ 7º. As eventuais faltas injustificadas constantes das Folhas de Registro de Atividades deverão ser processadas e descontadas no mês subsequente ao de sua ocorrência.

§ 8º. Eventuais correções no preenchimento da Folha de Registro de Atividades, inclusive quanto ao seu conteúdo, deverão ser promovidas pelo Procurador Geral do Município no campo "Anotações Adicionais", sendo vedado rasurar por qualquer forma o documento.

Art. 3º. O Procurador Geral do Município, a seu critério, poderá determinar aos titulares dos cargos referidos no artigo 1º deste Decreto a demonstração ou detalhamento, documental ou por outro meio hábil, da forma de cumprimento da carga horária de trabalho a que estão submetidos legalmente.

Art. 4º. Repeatedas as funções atribuídas por lei a cada um dos órgãos e seus integrantes, compete ao Procurador Geral do Município definir a forma de funcionamento da Procuradoria Jurídica e da Consultoria Jurídica, estabelecendo inclusive como se darão a distribuição e o desempenho das atividades a eles inerentes, especialmente daquelas que exijam ou recomendem a presença de seus membros na repartição.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 17 de novembro de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.587/2016



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FOLHA DE REGISTRO DE ATIVIDADES
Decreto nº 4.587/2016

Nome:		
Cargo Efetivo:		
Unidade de Exercício:		
Mês/Ano:		
Dia	Assinatura	Registros Adicionais
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
VISTO:		
Carimbo e Assinatura do Procurador Geral do Município		
Anotações adicionais:		

PORTARIA Nº 23.884

De 11 de novembro de 2016

*“INSTAURA processo administrativo contra a empresa Constróleo Lubrificantes Ltda., para fins do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.”***PORTARIA Nº 23.885**

De 11 de novembro de 2016

*“INSTAURA processo administrativo contra a empresa Hidro Coelho Manutenção e Perfuração de Poços Artesianos Ltda., para fins do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.”***SÃO PAULO**

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Tributos Arrecadados - Outubro de 2016 (Artigo 2º, Inciso I da L.N. nº 028/1999)

Administração Direta

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.2.01.01.00.00.00	ITR - Municípios Conveniados	693.818,30	861.270,27
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPPU)	302.532,59	5.015.134,95
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial (IPTU)	84.922,68	1.652.048,92
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	Imp. Renda Retido na Fonte s/ Rendimento Trabalho	222.260,20	1.884.210,93
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	7.563,87	81.674,21
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	58.916,20	1.129.672,33
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	515.495,86	5.470.151,65
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	5.943,74	84.115,64
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comercio/Indúst/Prest Serv	4.958,66	538.009,83
4.1.1.2.1.26.00.00.00.00	Tx de Publicidade comercial	0,00	8.727,78
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	1.784,98	90.348,53
4.1.1.2.1.32.00.00.00.00	Tx de Aprovação do Projeto de Construção Civil	18.381,00	166.159,71
4.1.1.2.1.99.01.00.00.00	Taxa de Comércio Eventual e Ambulante	0,00	331,91
4.1.1.2.2.08.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	92,64	1.532,57
4.1.1.2.2.12.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	8.267,90	90.922,96
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00	Tx de Cemitérios	9.412,18	106.001,57
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	91.320,34	1.566.109,30
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	103.715,10	1.174.585,73
4.1.1.3.0.01.00.00.00.00	Contrib Melhoria da Expansão de Rede Água/Esgoto	220,40	617,12
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Públic	191.496,15	2.020.951,04
Total:		2.321.102,79	21.942.576,95